



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)

## DECRETO Nº. 062/2020

**"ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VENCIDOS E/OU INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EXECUTADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo Art. 79 da Lei Orgânica Municipal;

**Art. 1º** - Fica fixado em 03 (três) UR (Unidade de Referência do Município de Ibitirama), o valor mínimo para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

**§ 1º** - Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas;

**§ 2º** - Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração;

**§ 3º** - Caso o valor estipulado no *caput* deste artigo, não alcance o valor mínimo estabelecido para execução fiscal, ou não seja efetuada a cobrança da dívida ativa, extrajudicial e, para se evitar a prescrição ou decadência, fica autorizado a Procuradoria Geral do Município, o ajuizamento das execuções fiscais no valor mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) – UR.

**Art. 2º** - Observadas as demais normas e diretrizes constantes deste decreto, bem como o Art. 8º da Lei 945/2018.

Parágrafo único. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações de execução para cobrança de débitos de valores iguais ou inferiores àqueles indicados no **art. 1º**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

*Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000*

*Tel (28) 3569-1157/1160/1161*

*E-mail: [administracao@ibitirama.es.gov.br](mailto:administracao@ibitirama.es.gov.br)*

**Art. 3º** - A autorização de que trata o artigo 2º deste Decreto não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como, inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplentes Municipal e, ainda, nos órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 4º** - O Departamento Municipal de Fazenda adotará administrativamente todas as medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detém acesso a banco de dados cadastrais.

**§ 1º** - Inclui-se como medida administrativa para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa pública a realização de palestras explicativas, bem como, campanhas de conscientização da população sobre a importância das receitas próprias do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 178/2019.

Ibitirama – ES, 10 de Março de 2020.

**REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**